



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 21765/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade nº 16.678/2019, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde.

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (ex-gestora)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.678/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00256/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.678/2019, seguida do Contrato nº 16716/19, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, tendo sido contratada a IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.924.362,41.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, através do relatório, fls. 47/53, apontou as seguintes irregularidades:

1. Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração (fls. 18) informa valor estimado da despesa equivalente a 8,33% do valor do Contrato nº 16716/2019/SMS/FMS/PMCG;
2. Justificativa de preço (fls. 10) não embasada por pesquisa de mercado, bem como não está elucidada a memória de cálculo e/ou fundamentação quanto ao índice de correção aplicado aos valores originalmente pactuados, no valor de 23,2%, enquanto a inflação oficial no período foi de 5,12%;
3. Não consta nos autos comprovante de publicação da Ratificação do Ato de Inexigibilidade em imprensa oficial; e
4. Ausência de documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

Houve apresentação de defesa, fls. 66/102.

Em relatório conclusivo, fls. 109/114, a Auditoria, após a análise da defesa apresentada, considerou regular o procedimento em apreciação.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e propõe que se julgue regulares a Inexigibilidade de licitação nº 16.678/2019 e o Contrato nº 16716/19, determinando o arquivamento do Processo e encaminhamento de peças dos autos à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 21765/19

fl. 2

Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba e ao Ministério da Saúde para conhecimento e providências por envolver recursos de origem federal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21765/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.678/2019, seguida do Contrato nº 16716/19, nos aspectos formais, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, tendo sido contratada a IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.924.362,41;
2. DETERMINAR o arquivamento do Processo; e
3. DETERMINAR o encaminhamento de peças dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba e ao Ministério da Saúde para conhecimento e providências por envolver recursos de origem federal.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 02 de março de 2021.

acss

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 08:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO